

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À TELESSAÚDE, DENOMINADO WEB SAÚDE CUIABÁ, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde, denominado Web Saúde Cuiabá, com o objetivo de fomentar o acesso e a qualificação dos serviços de saúde por meio da utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde que compreende a assistência, o atendimento médico de clínico geral e especialistas, atendimento psicológico, a educação, a pesquisa, a prevenção de doenças e lesões, a gestão e a avaliação da saúde por meio da utilização de TICs para a troca de informações em saúde, interação e comunicação a distância entre profissionais de saúde e pacientes ou entre profissionais.

Art. 3º São os objetivos do programa Web Saúde:

- I** – o acesso a consultas médicas e outros serviços de saúde remotos;
- II** – reduzir a demanda presencial em unidades de saúde, priorizando casos que necessitem de atendimento físico;
- III** – ampliar a cobertura de especialidades médicas por meio da teleconsulta;
- IV** – facilitar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e outras condições que exijam monitoramento contínuo;



V – promover a integração entre as unidades de saúde municipais e as plataformas de telessaúde;

VI – fomentar a tele-educação para capacitação dos profissionais de saúde;

VII – promover a equidade digital e instrução para usuários com baixo conhecimento digital.

Art. 4º Os atendimentos realizados do programa podem gerar diagnósticos, prescrições médicas, atestados e encaminhamentos para atendimento presencial, conforme a necessidade.

Art. 5º A confidencialidade e a proteção dos dados dos pacientes são garantidas em todos os atendimentos do programa, que seguem as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 6º A prestação dos serviços de telessaúde prevê a interoperabilidade de sistemas com a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, atendendo ao Decreto nº 12.560, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A, caput, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde, uma iniciativa estratégica para modernizar, ampliar e otimizar o acesso aos serviços de saúde Pública no município de Cuiabá.

O sistema de saúde de nossa capital, assim como o de outras grandes cidades brasileiras, enfrenta desafios constantes, como a alta demanda por atendimentos presenciais, que frequentemente resulta em longas filas e sobrecarga das unidades de saúde. Além disso, o acesso a médicos especialistas e o acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas representam barreiras significativas para uma parcela da população.



Nesse contexto, a telessaúde surge como uma ferramenta poderosa e inovadora, capaz de transformar a prestação de serviços de saúde. A prática, que teve sua importância amplamente reconhecida durante a pandemia de COVID-19, já se encontra consolidada e amparada pela Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que autoriza e regulamenta a sua aplicação em todo o território nacional.

A implementação do programa trará inúmeros benefícios. Para o cidadão, representa a comodidade de realizar consultas no conforto de seu lar, sem a necessidade de deslocamentos, faltas ao trabalho ou longas esperas. Para o Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município, a telessaúde permitirá uma otimização de recursos, reduzindo a demanda presencial e permitindo que os atendimentos físicos sejam priorizados para os casos de maior complexidade e urgência.

Ademais, o programa demonstra uma preocupação com a equidade social, ao prever a promoção da inclusão digital para garantir que os benefícios da tecnologia cheguem também àqueles com menor familiaridade com as ferramentas digitais. A integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) assegura ainda que o cuidado seja integrado e contínuo, em conformidade com as diretrizes nacionais do SUS.

Portanto, a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde é uma medida de vanguarda, alinhada às melhores práticas de saúde pública e indispensável para construir um sistema de saúde mais resiliente, eficiente e acessível para todos os cuiabanos.

Diante do exposto, e cientes da relevância da matéria para o bem-estar de nossa população, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá

